TC 033.309/2019-1
Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Relator: Antônio Anastasia

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimento com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	**Número/Ano**	**Colegiado**	**Sessão**	**Ata nº**	**Peça**
Acórdão	8313/2021	2ª Câmara	15/6/2021	20/2021	31

Itens verificados	**Corretos?**			
	Sim	**Não**	**NA**	**Observação**
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito		X		O correto seria "aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT"
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida *(em caso de recurso)*			X	
Número e o ano do convênio	X			
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material	Nos itens 9.7 e 9.8 onde consta "Ministério do Turismo" o correto seria ECT			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70407443.

2 Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em desfavor de Célio Rodrigues de Deus, em vista de ter o responsável facilitado a subtração de numerário mediante roubo em razão do descumprimento de normas de segurança interna na AC de Nova Ipixuna/PA e de ter subtraído numerário do caixa retaguarda da AC Castelo dos Sonhos/PA.

3 Por meio do Acórdão 8313/2021-2ª Câmara, este Tribunal, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas do responsável, imputando-lhe débito e multa.

4 Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foram identificados **erros materiais** no referido acórdão, nos **item 9.2**, visto que consta como cofre credor do recolhimento da dívida **os cofres do Tesouro Nacional, quando o correto seria os cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, conforme relatório do tomador de contas à peça 10, p. 23 e edital de citação à peça 23 e **nos itens 9.7 e 9.8**, visto que consta o **nome do Ministério do Turismo quando o correto seria a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**

5 Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU n° 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Antônio Anastasia, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 8313/2021 – 2ª Câmara, Sessão de 15/6/2021, Ata nº 20/2021, consignando a seguinte alteração:

No **item 9.2:**

Onde se lê: "(...) referidas quantias aos cofres do **Tesouro Nacional**, nos termos (...)"

Leia-se: "(...) referidas quantias aos cofres da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, nos termos (...)"

No **item 9.7:**

Onde se lê: "(...) cópia deste Acórdão ao **Ministério do Turismo** e ao (...)"

Leia-se: "(...) cópia deste Acórdão à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** e ao (...)"

No **item 9.8:**

Onde se lê: "(...) ao **Ministério do Turismo** e ao responsável (...)"

Leia-se: "(...) à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** e ao responsável (...)"

Brasília, em 3 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70407443.